Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 23/2026/UREPL/GREFL/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa PORTOS RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A, com a interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no estado do Rio Grande do Sul (CESPORTOS/RS).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, CEP 70760-545, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **Frederico Carvalho Dias**, doravante denominado **PROPONENTE**, a **COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CESPORTOS/RS**, com sede no município do Rio Grande/RS, representada por sua Coordenadora, Sra. **Janaina Agostini Braido**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Caixa Postal 198, CEP 96.201-020, Rio

Grande/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Fábio Silveira Machado**, brasileiro, casado, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.011119/2023-04, que trata de fiscalização extraordinária instaurada visando a verificar o cumprimento das normas de segurança do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS, da sigla em inglês);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONPORTOS nº 53, de 4 de setembro de 2020, que dispõe acerca da consolidação e atualização das Resoluções da CONPORTOS, conforme normas do Código ISPS;

CONSIDERANDO o disposto no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 4/2025, celebrado entre a CONPORTOS e a ANTAQ (2480616);

CONSIDERANDO que a obtenção e manutenção da certificação do ISPS-Code do Porto do Rio Grande é uma obrigação constante também do inciso VI da subcláusula 9.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Delegação nº 001/1997, sendo que seu descumprimento pode ensejar a rescisão imediata do mesmo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea "d", da Resolução ANTAQ nº 75, de 02 de junho de 2022, a autoridade portuária deve observar permanentemente, sem prejuízo de outras obrigações constantes da regulamentação aplicável e dos respectivos contratos, as condições mínimas de segurança, por meio do cumprimento das determinações da CONPORTOS, quanto à implantação, à manutenção e à execução dos Planos de Segurança;

CONSIDERANDO que durante a citada fiscalização foi constatado que a COMPROMISSÁRIA não possui Declaração de Cumprimento - DC relativa ao Porto Organizado do Rio Grande vigente, conforme preconiza a Resolução CONPORTOS nº 53/2020, após decorrido o prazo máximo de 30 de junho de 2023 determinado pela CONPORTOS em cumprimento da determinação do TCU disposta no Acórdão nº 1431/2021-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 006154-9 (2012570), cuja infração está tipificada no art. 33, inciso XXI, da Resolução ANTAQ nº 75/2022, que prevê multa de até R$ 100.000,00 à autoridade portuária que negligenciar a segurança portuária, conforme critérios do art. 4º, inciso IV, da mesma;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTAQ nº 92/2022 c/c o art. 4º-A da Lei nº 9.469/1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 395-2026-ANTAQ (2959428), que aprovou a proposta de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC entre a Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A. e esta Antaq, nos termos da minuta SEI 2257760;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da CESPORTOS/RS pela celebração do TAC (2719928);

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada (2163786).

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto estabelecer prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a obtenção da Declaração de Cumprimento - DC relativa ao Porto Organizado do Rio Grande, conforme preconiza a Resolução CONPORTOS nº 53/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os

prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

I - Obter a Declaração de Cumprimento - DC relativa ao Porto Organizado do Rio Grande, conforme preconiza a Resolução nº 53-CONPORTOS. Para fins de monitoramento/ avaliação intermediária, as seguintes tarefas e/ou etapas detalham a obtenção da DC:

I.1 Apresentar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) em até 60 (sessenta) dias após a celebração do TAC.

I.1.1 Na eventualidade da CESPORTOS/RS requisitar ajustes adicionais ao EAR, apresentar a versão final do EAR, contemplando todos os ajustes solicitados, em até 120 (cento e vinte) dias após a celebração do TAC.

I.2 Obter a aprovação do EAR do Porto do Rio Grande pela CESPORTOS/RS em até 140 (cento e quarenta) dias após a celebração do TAC, destacando-se que a homologação do EAR é realizada pela CONPORTOS.

I.3 Apresentar o Plano de Segurança Portuário (PSP) em até 170 (cento e setenta) dias após a celebração do TAC.

I.3.1 Na eventualidade da CESPORTOS/RS requisitar ajustes adicionais ao PSP, apresentar a versão final do PSP, contemplando todos os ajustes solicitados, em até 230 (duzentos e trinta) dias após a celebração do TAC.

I.4 Estar habilitada e submeter-se à Inspeção prevista no Art. 72 da Resolução nº 53/2020-CONPORTOS em até 250 (duzentos e cinquenta) dias após a celebração do TAC.

I.4.1 Na eventualidade da requisição pela CESPORTOS/RS de ajustes adicionais decorrentes da Inspeção, submeter-se à Inspeção final em até 280 (duzentos e oitenta) dias após a celebração do TAC.

I.5 Obter a aprovação do PSP do Porto do Rio Grande pela CESPORTOS/RS em até 300 (trezentos) dias após a celebração do TAC, destacando-se que a homologação do PSP é realizada pela CONPORTOS.

II - Comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL/ANTAQ), que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização das pendências constantes da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, em conjunto com representantes da CESPORTOS/RS.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de

força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação das penalidades no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa.

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105/2015, de 16 de março de 2015, c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

FREDERICO CARVALHO DIAS	JANAINA AGOSTINI BRAIDO	FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Diretor-Geral da ANTAQ	Coordenadora da CESPORTOS/RS	Presidente da PORTOS RS
PROPONENTE	INTERVENIENTE	COMPROMISSÁRIA

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Agostini Braido**, **Usuário Externo**, em 13/10/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Silveira Machado**, **Usuário Externo**, em 28/10/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias**, **Agente Público**, em 13/11/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **3048639** e o código CRC **0751CDAA**.

Referência: Processo nº 50300.020512/2026-23 SEI nº 3048639